



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 046/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.175.806-xx e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 01.645.409/0003-90, sediada na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121/131, Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera, CEP 06276-035, em Osasco, estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. Lucas Persona de Almeida, brasileiro, casado, supervisor de licitações, portador do CPF n.º xxx.848.288-xx e do RG n.º 40.445.731-9, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, e a Sra. Zuleide Costa da Silva Santos, brasileira, casada, analista de licitações, portadora do CPF n.º xxx.132.918-xx e do RG n.º 33.247.369-7, residente e domiciliada em São Paulo, estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 158/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023 e alteração, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 046/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de **Sistema Integrado de Infusão Contínua Subcutânea de Insulina: MEDTRONICS MINIMED 780G MMT 1752 (SICI – bomba de insulina)**, juntamente com seus acessórios e insumos, conforme especificações e indicação da profissional de saúde responsável pelo tratamento da munícipe **M. L. D. O.**, em **cumprimento à determinação judicial** proferida nos autos do **Processo nº 5001771-17.2025.8.13.0097**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Documento de Formalização de Demanda, com início na data de 07/11/2025 e encerramento em 06/11/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 87.845,00** (oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	KIT MMT-1896BP MM780G V6.7W MG Sistema Integrado de Infusão de Insulina com Monitorização Contínua de Glicose com	01 unidade	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Tecnologia SmartGuard: - Suspensão no limite de baixa - interrompe a administração de insulina quando as leituras de VS atingem ou caem abaixo do limite baixo; - Suspensão antes do limite de baixa - interrompe o envio de insulina na previsibilidade de evento hipoglicêmico (de acordo com a programação feita na bomba) com ícone visual na tela da bomba; - Retomada automática do envio de insulina na previsibilidade de recuperação da glicemia baseada na leitura de glicose intersticial; - Tempo máximo de suspensão: 2h; - Possível programação de 8 diferentes limites de glicose (alto e baixo) com alertas, sonoros /vibratórios; - Presença de alertas e alarmes visuais e mensagens na tela; - 4 gráficos para visualização das glicoses intersticiais e avaliação das tendências glicêmicas e visualização de um valor de glicose a cada 5 minutos na tela da bomba; - Aviso antes de chegar nos limites baixos pré-determinados pelo médico; - Visualização do tempo na faixa (porcentagem de tempo em que o valor de VS está entre 70mg/dL e 180 mg/dL). - Configuração padrão do valor alvo para o envio de basal automático: 100 mg/dL, mas pode ser definida junto ao médico entre os alvos: 100mg/dL; 110mg/dL ou 120mg/dL; - Ajustes adicionais de Bolus, prevenindo hipo ou hiperglicemias; - Representação gráfica de cores específicas indicando o basal automático e bolus de correções automáticos na visualização do gráfico; - Possibilidade de uso de aplicativos e upload de dados; Acoplado um Reservatório baixo para insulina. À prova d'água até 2,4 metro por até 30 minutos. Opção 23 idiomas, inclusive o português. Back-up das programações. Dimensões: 5,8 cm (larg) x 10,2cm (comp) x 2,8 (exp) e Peso: 117g. Teste de segurança de funcionamento da bomba. Uso de 1 pilha AA de Lithium, Alcalina ou recarregável NiMH, com aviso visual e escrito da carga da pilha. Kit bomba			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Registro ANVISA: 10349001315 REGISTRO ANVISA: 10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, Road 31, Km. 24, Hm 4, Ceiba Norte Industrial Park, Juncos, 00777 - Puerto Rico (USA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-1896BP			
002	XMTR KIT MMT-7840W8 GRDN 4 OUS8 Sistema Transmissor Guardian 4 é um sistema de Monitorização Contínua de Glicose que coleta dados de glicose lidos por um sensor de glicose aplicado no subcutâneo e, transmite esses dados por Bluetooth para o seguinte produto: MiniMed 780G. Contém uma pilha recarregável não substituível, recarregável somente com Carregador Medtronic. Carregador utiliza uma bateria AAA . Registro ANVISA: 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, Road 31, Km. 24, Hm 4, Ceiba Norte Industrial Park, Juncos, 00777 - Puerto Rico (USA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7840W8	01 unidade	R\$ 3.770,00	R\$ 3.770,00
003	ADAPTER ACC-1003911F BLUE NGP Dispositivo de ligação usado para upload dos dados registrados pela bomba de insulina MiniMed™780G para o Software de Gerenciamento da Terapia CareLink, da Medtronic. Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, Road 31, Km. 24, Hm 4, Ceiba Norte Industrial Park, Juncos, 00777 - Puerto Rico (USA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed,	01 unidade	R\$ 490,00	R\$ 490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA CÓD.PRODUTO/CFN : ACC-1003911F			
004	INFST MMT-399A QCKST 10PK 6MM23N 6L Conjunto de infusão Quick Set MMT 399 A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a “agulha” não-metallizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 6 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000761 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: 1. Unomedical a/s 2.Unomedical Devices S.A de C.V FABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s 2.Unomedical Devices S.A de C.V CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-399A	18 caixas (caixas com 10 unidades)	R\$ 1.370,00	R\$ 24.660,00
005	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba. Capacidade máxima de (3mL) e de uso exclusivo para as bombas MiniMed™ 640G e MiniMed™ 780G. Material: Policarbonato. A troca deverá ser feita de 2 a 3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000772 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co. Juncos Road 31 km 24,4, Ceiba Norte Industrial Park Juncos - Puerto Rico 00777 - Porto Rico (EUA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-332A	18 caixas (caixas com 10 unidades)	R\$ 230,00	R\$ 4.140,00
006	SENSOR MMT-7040C8 GUARDIAN4 5PK 3L OUS 8 Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluído intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensões (cm): 3,8 x 6,7 x 5,2). Peso: 2,8g. Compatível com Transmissor Guardian 4. Registro ANVISA: 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO	15 caixas (caixa com 05 unidades)	R\$ 2.310,00	R\$ 34.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	ANVISA: 10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, Road 31, Km. 24, Hm 4, Ceiba Norte Industrial Park, Juncos, 00777 - Puerto Rico (USA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7040C8			
007	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L Aplicador do conjunto de infusão Quick Set (para ser usado com os códigos MMT 396/MMT 397/MMT 398/MMT 399). REGISTRO ANVISA: 10349000612 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: SMC Costa Rica Edifício B 48 Avenida O, Zona Franca Coyol 100 Metros Sur De Riteve, El Coyol De Alajuela Costa Rica - Costa Rica FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-305QS	01 unidade	R\$ 135,00	R\$ 135,00
VALOR TOTAL				R\$ 87.845,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob o sob o seguinte código:

- 02.05.01.10.302.1002.2.070.3.3.90.91-627.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a entrega total dos produtos solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas. Entende-se como “produtos solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Por se tratar de insumos necessários para a manutenção de tratamento, os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde na Rua Inácio da Costa Rezende, 87, Centro, em Cachoeira de Minas - MG, CEP 37.545-000. Segunda a sexta feira – 08h00 as 11h30 horas e das 13h00 às 16h00 horas.

8.2. A entrega será realizada de forma **parcial**, conforme os quantitativos especificados no documento denominado “**Solicitação de Fornecimento**”, respeitando o prazo máximo de **15 (quinze) dias** a partir do envio da referida solicitação.

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Nº Item	Código Produto	Descrição Resumida	Qtde Total	Qtde 1ª Entrega	Data da 1ª entrega	Qtde Entrega Final - 01/02/2026
4	MMT-399A	Conjunto de infusão Quick Set 6 mm x 60 cm	18 caixas	10 caixas	15 dias após assinatura do contrato	8 caixas
5	MMT-332A	Reservatório de insulina 3 mL para bomba MiniMed	18 caixas	10 caixas	15 dias após assinatura do contrato	8 caixas
6	MMT-7040C8	Sensor de glicose Guardian 4	15 caixas	10 caixas	15 dias após assinatura do contrato	5 caixas

8.3. Os bens entregues estarão sujeitos à verificação técnica. Caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste documento ou na proposta contratual, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sem ônus para a Administração Pública, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.4. Os insumos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, sendo exigido que estejam dentro de pelo menos 75% de sua validade total. Exceções:

- **Sensor de Glicose Guardian 4 – MMT-7040C8:** deverá ser entregue com **validade superior a 50% da data de fabricação**, equivalente a **mínimo de 180 dias**.
- **Sistema Transmissor Guardian Link 4 – MMT-7840W8:** deverá ser entregue com **no máximo 90 dias para a próxima recarga**.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretora de Atenção Primária - Arlete de Oliveira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto neste documento e proposta;

10.1.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos entregues para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

10.1.4. Em caso de perfeitas condições nos produtos entregues efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações DO CONTRATADO:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, fornecendo os objetos somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.9. Comunicar formalmente à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer risco ou evento que possa comprometer a entrega dos insumos, apresentando plano de ação corretivo.

10.2.10. Fornecer os insumos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no contrato e/ou em seus anexos, caso sejam identificados insumos em desconformidade com as especificações contratadas, a contratada deverá proceder à substituição imediata dos mesmos, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, no prazo máximo 05 (cinco) dias a contar da notificação.

10.2.11. Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 deste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de novembro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Marileni Pereira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA

Sr. Lucas Persona de Almeida
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

Pela CONTRATADA

Sra. Zuleide Costa da Silva Santos
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA